

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Petição nº634/XIII/4.ª

Autor do Parecer:

Paulo Porto (PS)

N.º de assinaturas: 126

Solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social

1º Peticionário: Felipe Pereira da Costa

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV- OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE V- PARECER

PARTE VI- ANEXOS

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A presente petição, subscrita por 126 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 18 de junho de 2019, através do sistema de receção eletrónico de petições. Foi remetida, a 28 de junho, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), competente para apreciação da matéria desta iniciativa.

Todavia, considerando a transversalidade da matéria abordada, a mesma foi remetida pela CTSS à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP), uma vez que é da sua competência exercer o controle político, nomeadamente, no acompanhamento das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro.

Assim, considerando o cumprimento dos devidos requisitos formais, foi distribuída em reunião ordinária da segunda Comissão, realizada em 12 de novembro de 2019, tendo sido nomeado como Relator o Deputado autor deste parecer.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Conforme consta do texto da petição, os peticionários, invocando o princípio da igualdade – constitucionalmente consagrado -, e o disposto no artigo 63.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que o «*sistema de segurança social protegerá os cidadãos...*», referem que é do conhecimento da comunidade internacional e do Estado português, o caso particular da comunidade portuguesa na Venezuela, onde «*ao longo de mais de seis décadas (...) a limitação dos acordos bilaterais existentes (...) impossibilitam um acesso a um trato digno, igualitário e constitucional, no relativo aos sistema de segurança social, em especial e nomeadamente ao da pensão da reforma*». Referem ainda, no mesmo âmbito, «*a grave crise institucional venezuelana, entre outros âmbitos, no relativo a segurança social (Instituto Venezolano de los*

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Seguros Sociales), do qual o estado português, está ciente e em consequência está a agir, mas limitante nesta área vital».

Os subscritores referem ainda que *«uma simples alteração à Lei do Seguro Social Voluntário, permitiria, a inserção dos portugueses e lusodescendentes, no nosso sistema de segurança social, mediante aportes pessoais, segundo a escala e possibilidades próprias, para o qual se requererá a facilitação dos processos on-line, tanto na inserção, como no pagamento, proporcionando um valor incalculável de sustentabilidade ao sistema de Segurança Social e a dignificação de um merecido retiro, a quem tanto aportou a Sociedade, tanto em Portugal, como ao país de acolhimento, património português na Diáspora».*

Alegam que o Estado português não terá de realizar *«nenhum aporte económico ao sistema de segurança social, pelo contrário, cumprirá e poderá reverter a ausência de décadas, de exclusão social dos portugueses na Diáspora».*

Adiante, alegam os subscritores que países com situações semelhantes relativamente à emigração na Venezuela previram e agiram, *«nomeadamente a Espanha, que mediante o Convenio Especial para los emigrantes españoles e hijos de éstos que trabajen en el extranjero, de fecha 18 de Octubre de 2003, regulado por el artículo 15 de la Orden 2865/2003»*, permitem a inserção no *«Sistema de Seguridad Social de Espanha»* e onde *«indistintamente se realizam aportes ao sistema de segurança social, donde mantenham a sua vida profissional ou familiar (residência)».*

Por fim, solicitam que a Assembleia da República legisle sobre este assunto, ou seja, que altere a Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social.

Relativamente ao Regime do Seguro Social Voluntário, constante do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Lei

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

n.º110/2009, de 16 de setembro)¹, o mesmo refere que podem enquadrar-se no Regime de Seguro Social Voluntário:

1 – Os cidadãos nacionais, maiores, considerados aptos para o trabalho e que não estejam abrangidos por regime obrigatório de proteção social ou que, estando, os mesmos não relevem no âmbito do sistema de segurança social português;

2 - Os cidadãos nacionais que exerçam atividade profissional em território estrangeiro e que não estejam abrangidos por instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado podem igualmente enquadrar-se neste regime;

3 - Os estrangeiros ou apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano, que se encontrem nas restantes condições estabelecidas no n.º 1.

O artigo 170º especifica, ainda, as situações especiais abrangidas por este Regime.

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

De acordo com a documentação disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República, a petição foi subscrita por 128 cidadãos. No entanto, foi constatado que duas assinaturas não preenchem os requisitos formais constantes do n.º 3 do artigo 6.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que foram contabilizadas como válida apenas 126 assinaturas.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estabelecido n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março,

¹ <https://dre.pt/home/-/dre/490249/details/maximized>

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

Formalmente, o objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível. O primeiro peticionário está corretamente especificado e, genericamente, mostram-se cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não se verifica nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o quadro normativo que deve reger o juízo relativo à admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Assim, acrescenta-se que a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Não pretende, por isso, a reapreciação, pela mesma entidade, de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição.

Não foram ouvidos os peticionário em sede de Comissão, de acordo com o estipulado no n.º1 do artigo 21.º da LEDP, uma vez que, apesar de se tratar de petição coletiva, não é subscrita por mais 1000 cidadãos, nem tão pouco por mais de 4000 cidadãos, respetivamente, o que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, pressupõe que a mesma não seja objeto de apreciação em plenário da Assembleia da República.

Refere-se ainda, por fim, que da pesquisa efetuada na base de dados da Atividade Parlamentar, não se apurou a existência de nenhuma iniciativa legislativa pendente sobre esta matéria, nem de nenhuma petição na presente ou em anteriores Legislaturas.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Em primeiro lugar, saúdo o primeiro peticionário Filipe Pereira da Costa pelo ato de cidadania que é trazer à Assembleia da República, em forma de petição, as preocupações de cidadãos portugueses residentes fora da Europa, neste caso concreto, respeitante aos cidadãos portugueses residentes na Venezuela. Na sua pessoa, saúdo igualmente todos os subscritores desta petição que solicita, resumidamente, que a Assembleia da República altere a Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social português.

Pessoalmente, acompanho e testemunhei recentemente no terreno a situação política, económica e social que se vive na Venezuela, bem como as graves consequências que resultam dessa degradação e atingem toda a sociedade venezuelana, nomeadamente os portugueses que lá residem.

As relações de amizade entre Portugal e a Venezuela são antigas e assentam e em fortes laços históricos. Reside na Venezuela a segunda maior comunidade portuguesa e lusodescendente da América Latina, que tem sido fortemente afetada pela crise vivida nesse país, como aliás é do conhecimento público. A segurança e bem-estar da comunidade portuguesa aí radicada é por isso, naturalmente, fator de preocupação acrescida, pelo que é fundamental que se prossiga com o quadro de medidas de apoio a todos os cidadãos portugueses que as solicitem.

De acordo com informação presente nos Códigos dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, estão abrangidos pelo Regime do Seguro Social Voluntário, cidadãos nacionais que exerçam atividade profissional em território estrangeiro e que não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de segurança social a que Portugal se encontra vinculado;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No caso concreto descrito nesta petição, que peca por uma exposição pouco clara e detalhada, não é possível vislumbrar o problema em concreto, e por isso, identificar também uma solução concreta que passe por uma simples alteração à Lei do Seguro Social Voluntário. É por isso importante que seja solicitado parecer ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ao Ministério dos Negócios Estrangeiros informação mais detalhada sobre esta situação.

No entanto, a propósito, não é demais salientar que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, conforme artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, mas também que todos os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da proteção do Estado para o exercício dos direitos, estando sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país (artigo 14.º da CRP). É igualmente relevante recordar que todos têm direito à segurança social, conforme artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa, pelo que o objeto da petição deve merecer a nossa atenção.

PARTE V- PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é do seguinte parecer:

- a) A Petição n.º 634/XIII/4.^a - Solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, com vista à inclusão dos portugueses na diáspora no Sistema de Segurança Social, foi objeto de apreciação pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, nos termos do presente relatório;
- b) Deve ser solicitada informação sobre o peticionado à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e deve ser solicitado parecer

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

sobre a pretensão formulada na petição ao Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros.

- c) O presente parecer sobre a Petição n.º 634/XIII/4.^a - Solicitam alteração legislativa à Lei do Seguro Social Voluntário, deve ser enviado à Comissão de Trabalho e Segurança Social, de modo a ser integrado no relatório final.

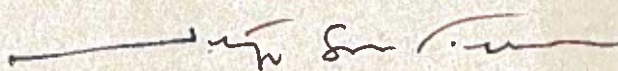
Palácio de São Bento, 11 de fevereiro de 2020

O deputado relator



(Paulo Porto)

O presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

PARTE VI - ANEXOS

- Texto da Petição
- Nota de Admissibilidade